



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim,

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei para discussão e aprovação, que define as características dos veículos para fins da prestação dos serviços de táxi no âmbito do Município de Quixeramobim-CE.

A proposta se alinha às necessidades específicas da nossa comunidade, considerando as características geográficas, econômicas e sociais da região. A implementação desta medida trará benefícios significativos tanto para os usuários do serviço de táxi quanto para os operadores.

O Município possui uma vasta área rural, com muitas estradas não pavimentadas e de difícil acesso. A frota atual de táxis, composta majoritariamente por veículos de passeio convencionais, enfrenta dificuldades para atender eficientemente essas áreas, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando as condições das vias se agravam.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para o município de Quixeramobim, respondendo de maneira eficaz às demandas específicas da nossa população e melhorando a qualidade do serviço de táxi. A iniciativa está em consonância com os objetivos de desenvolvimento urbano e rural, promovendo inclusão, segurança e eficiência no transporte público.

Resta demonstrada a necessidade de celeridade na implementação das medidas apresentadas, solicitando portanto tramitação em regime de **urgência simples**.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Define as características dos veículos para fins da prestação dos serviços de táxi no âmbito do Município de Quixeramobim-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os veículos que desempenham os serviços de táxi no Município de Quixeramobim-CE, deverão atender as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser veículos utilitários, SUVs, caminhonetes, picapes leves e intermediárias.

Art. 2º. Fica autorizado o uso dos bagageiros externos somente quando originais de fábrica, que deverão ser utilizados de forma exclusiva para o transporte de bagagens, mercadorias e materiais, atendendo as normas de trânsito vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 14 de Maio de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal